

TABELA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS
(vigência a partir de 01/08/2023)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/002

Atualizada conforme decisão DIREX em 13/07/2023 - VOTO DIRAF Nº 083/2023

AÇÕES PROPOSTAS PELO BANDES

1. Processo de Execução de títulos extrajudiciais:

- 1.1 **R\$ 767,00** (setecentos e sessenta e sete reais), a serem pagos após a comprovação das citações válidas de todos os executados;
- 1.2 Parcela pelo êxito - 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito;
 - 1.2.1 Os honorários de êxito incidentes sobre o produto da alienação dos bens penhorados ou do valor dos bens adjudicados/arrematados serão pagos após o levantamento do crédito pelo BANDES, caso o BANDES não seja o arrematante, ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.
 - 1.2.2 Em caso de transação, a parcela pelo êxito será de 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, a ser quitada após a formalização judicial da composição. Caso seja necessária a retomada da execução, em razão de descumprimento do acordo, a Sociedade de Advogados fica obrigada à (re)condução de tais lides, só fazendo jus ao recebimento de novos honorários caso haja recebimento efetivo de crédito superior ao anterior, quando então serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença.
- 1.3 Se houver a interposição de alguma ação de natureza cautelar ou ordinária visando anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, fazendo jus, conforme o caso, ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos itens 13 e/ou 14 do presente Anexo, conforme o caso;
- 1.4 Se houver a interposição de alguma medida nos autos da execução ou ação não prevista no item anterior, tais como Embargos à Arrematação ou à Adjudicação, visando à suspensão dos efeitos da adjudicação ou arrematação, ou anulação dos procedimentos de adjudicação ou arrematação, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis para reversão de eventual decisão/liminar concedida, sem direito a percepção de qualquer valor adicional;
- 1.5 Se posteriormente ao recebimento dos honorários de êxito constantes no item 1.2 houver procedência de medida ou ação desconstituindo o ato que gerou a recuperação do crédito, tornando necessária a retomada da execução, a sociedade contratada deverá conduzir tal lide, sem a percepção de novos honorários advocatícios, exceto se a expropriação do novo bem tiver resultado superior ao anterior, caso em que serão devidos honorários de êxito sobre essa diferença de valores.

2. Embargos de Terceiro:

- 2.1 **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) - divididos em duas parcelas:
 - 2.1.1 Primeira parcela - **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser paga após a comprovação do ajuizamento dos embargos de terceiro;
 - 2.1.2 Segunda parcela - **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser paga com a comprovação do trânsito em julgado da sentença.

- 2.2 Ocorrendo acordo ou desistência nos embargos de terceiro não será devida a segunda parcela dos honorários;
- 2.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

3. Ações ordinárias de cobrança e monitória:

- 3.1 **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) - divididos em duas parcelas:
 - 3.1.1 Primeira parcela: **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser paga após a comprovação da citação válida dos réus;
 - 3.1.2 Segunda parcela: **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos) no trânsito em julgado da sentença ou constituição de pleno direito do título executivo judicial;
- 3.2 Não serão devidos honorários contratuais pela impugnação aos embargos monitórios, caso hajam;
- 3.3 Parcela pelo êxito - 5% (cinco por cento) sobre o valor de recebimento do crédito;
- 3.4 Havendo acordo ou na fase de cumprimento da sentença, aplicam-se as regras do item 1, no que couber;
- 3.5 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

4. Habilitações, impugnações ou divergências de crédito em recuperação judicial e falências:

- 4.1 **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) - divididos em duas parcelas:
 - 4.1.1 Primeira parcela: **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), na interposição da habilitação, impugnação ou divergência de crédito, diretamente ao administrador judicial ou ao juízo, conforme a fase do processo;
 - 4.1.2 Segunda parcela: **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), na publicação do edital de credores após a verificação do crédito pelo administrador judicial ou transitada em julgado a sentença de habilitação ou impugnação de crédito.
- 4.2 Parcela pelo êxito, se mantido o BANDES no Quando Geral de Credores e o escritório permanecer no acompanhamento da ação falimentar ou da recuperação judicial até o efetivo recebimento dos créditos - 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo BANDES, que será pago após o levantamento do crédito, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.

5. Ações de busca e apreensão e reintegração de posse:

- 5.1 **R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) - divididos em duas parcelas:
 - 5.1.1 Primeira parcela: **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;

5.1.2 Segunda parcela: **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), após a efetiva reintegração ou consolidação da posse e propriedade dos bens ao BANDES.

6. Ação/Requerimento de Imissão de Posse:

6.1 **R\$ 767,00** (Setecentos e sessenta e sete reais) - divididos em duas parcelas:

6.1.1 Primeira parcela: **R\$ 383,50** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), na comprovação da distribuição da ação ou requerimento de imissão de posse;

6.1.2 Segunda parcela: **R\$ 383,50** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), após efetuada a imissão em favor do BANDES.

7. Pedido de Falência:

7.1 **R\$ 1.265,00** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) - divididos em duas parcelas:

7.1.1 Primeira parcela - **R\$ 632,50** (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser paga após comprovação da distribuição do pedido de falência;

7.1.2 Segunda parcela - **R\$ 632,50** (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser paga após o trânsito em julgado da sentença de decretação ou não da falência.

7.2 Parcela pelo êxito, se o escritório permanecer no acompanhamento da ação falimentar até o efetivo recebimento dos créditos - 5% (cinco por cento) do valor recebido pelo BANDES, que será pago após o levantamento do crédito ou do registro da carta de arrematação ou adjudicação expedida em favor do BANDES, até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal.

8. Abertura de inventário, vinculado ou não a processo de execução ou habilitação em inventário:

8.1 **R\$ 767,00** (Setecentos e sessenta e sete reais) - divididos em duas parcelas:

8.1.1 Primeira parcela: **R\$ 383,50** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a ser paga na comprovação da distribuição da ação;

8.1.2 Segunda parcela: **R\$ 383,50** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), após a nomeação do inventariante ou trânsito em julgado da sentença de habilitação.

9. Remédios Constitucionais propostos pelo BANDES (habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção e ação popular):

9.1 **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos) - divididos em duas parcelas:

9.1.1 Primeira parcela: **R\$ 960,25** (novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), a ser paga após comprovação da distribuição da ação;

9.1.2 Segunda parcela: **R\$ 960,25** (novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), após comprovação do trânsito em julgado.

10. Ação de Repetição de Indébito, Desapropriação, Ação Rescisória ou outra ação de qualquer natureza a ser proposta pelo BANDES e que não esteja relacionada nos demais itens desse Anexo:

10.1 **R\$ 3.841,00** (três mil oitocentos e quarenta e um reais) - divididos em duas parcelas:

- 10.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), com a apresentação ao BANDES da petição inicial protocolada;
- 10.1.2 Segunda parcela: **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), após o trânsito em julgado da ação.
- 10.2 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

11. Impugnação à Suscitação de Dívida Registral ou Suscitação de Dívida Registral Inversa

- 11.1 **R\$ 767,00** (Setecentos e sessenta e sete reais) - divididos em duas parcelas:
 - 11.1.1 Primeira parcela: **R\$ 383,50** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a ser paga após a comprovação de apresentação da impugnação ou da suscitação inversa;
 - 11.1.2 Segunda parcela: **R\$ 383,50** (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro.

AÇÕES PROPOSTAS CONTRA O BANDES

12. Embargos de Devedor ou Embargos de Terceiros:

- 12.1 **R\$ 1.023,50 (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**- divididos em duas parcelas:
 - 12.1.1 Primeira parcela – **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser paga após a comprovação da impugnação aos embargos;
 - 12.1.2 Segunda parcela - **R\$ 511,75** (quinhentos e onze reais e setenta e cinco centavos), a ser paga com a comprovação do trânsito em julgado da sentença.
- 12.2 Ocorrendo acordo ou desistência no processo de execução, não será devida a segunda parcela dos honorários relativos aos embargos de devedor.
- 12.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

13. Defesas e acompanhamento de ações cautelares, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- 13.1 Até **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos) - divididos em três parcelas:
 - 13.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.253,50** (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) com a apresentação ao BANDES da defesa tempestivamente protocolada e demais incidentes e/ou recursos, cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;

- 13.1.2 Segunda parcela: **R\$ 333,50** (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.
- 13.1.3 Terceira parcela: **R\$ 333,50** (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso ou contrarrazões aos Tribunais Superiores.
- 13.2 Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 13.1.1;
- 13.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

14. Defesas e acompanhamento de ações ordinárias ou demais ações contrárias independente de sua natureza ou rito, vinculadas ou não a ações de natureza de cobrança ajuizadas pelo BANDES, incluída a interposição de quaisquer recursos cabíveis e que não estejam relacionadas (ou expressamente excluídas) nesse anexo:

- 14.1 Até **R\$ 3.841,00** (três mil oitocentos e quarenta e um reais) - divididos em três parcelas:
 - 14.1.1 Primeira parcela: **R\$ 2.495,50** (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais incidentes e/ou recursos cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - 14.1.2 Segunda parcela: **R\$672,75** (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.
 - 14.1.3 Terceira parcela: **R\$ 672,75** (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso ou contrarrazões aos Tribunais Superiores.
- 14.2 Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da resposta, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 14.1.1;
- 14.3 Caso a ação prossiga na forma de execução provisória ou cumprimento de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

15. Defesas e acompanhamento de ações nos Juizados Especiais, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

- 15.1 Até **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos) - divididos em três parcelas:
 - 15.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.253,50** (um mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com a apresentação ao BANDES da resposta tempestivamente protocolizada e demais medidas ou recursos cuja interposição tenha sido orientada pelo BANDES;
 - 15.1.2 Segunda parcela: **R\$ 333,50** (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso para o 2º grau contra a sentença, contrarrazões ou trânsito em julgado da ação, o que ocorrer primeiro.
 - 15.1.3 Terceira parcela: **R\$ 333,50** (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), com a comprovação de apresentação, se necessário, de recurso ou contrarrazões aos Tribunais Superiores.

15.2 Caso haja desistência da ação antes ou durante a audiência de conciliação, não havendo protocolo da defesa, o escritório fará jus a 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 15.1.1;

15.3 Caso a ação prossiga na forma de execução de sentença, fica a sociedade contratada obrigada à condução de tais lides até o seu deslinde, bem como interposição dos recursos cabíveis, sem direito a percepção de qualquer valor adicional.

16. Interposição, defesas e acompanhamento de ações trabalhistas, incluída a interposição dos recursos cabíveis:

16.1 **R\$ 3.841,00** (três mil oitocentos e quarenta e um reais), para as ações ajuizadas pelo BANDES ou por seus funcionários ou empresas terceirizadas, assistidos ou não por sindicatos profissionais – divididos em duas parcelas:

16.1.1 Primeira parcela: **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos) com a apresentação ao BANDES da petição inicial ou contestação tempestivamente protocolizada;

16.1.2 Segunda parcela: **R\$ 1.920,50** (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), na interposição ou apresentação de recurso / contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo, o que ocorrer primeiro.

16.2 **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), para as ações ajuizadas pelos sindicatos representativos de categoria profissional, como substitutos processuais ou ajuizadas pelo BANDES em face dos sindicatos:

16.2.1 Primeira parcela: **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) com a apresentação ao BANDES da petição inicial ou contestação tempestivamente protocolizada;

16.2.2 Segunda parcela: **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), na interposição de recurso ordinário ou apresentação de contraminuta de recurso ordinário ou oferecimento de razões/recursos para o TRT ou TST ou, ainda, na extinção do processo por acordo, o que ocorrer primeiro.

PARECERES JURÍDICOS DE NATUREZA TRABALHISTA

17. **Pareceres jurídicos: R\$ 1.023,50** (um mil e vinte e três reais e cinquenta centavos) – em uma única parcela, após a entrega do parecer protocolado no BANDES.

REDISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES

O item 2.14, Anexo I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte atualização de valor:

Em caso de redistribuição de ações advindas de outra sociedade, após concluída a fase de citação, a(s) Sociedade(s) de Advogados que as receber(em) fará(ão) jus à remuneração de **R\$ 487,60 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)** por processo, que será paga até o 10º dia útil, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação da juntada da procuração aos respectivos autos e apresentação de relatório, sem prejuízo do recebimento da parcela dos honorários de êxito, se houver.